



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 3.674/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 09 (nove) Professores - sendo estes professores de Educação Infantil Turno Integral, carga horária de 44 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, mais 04 (quatro) cadastros reservas com salário de **R\$ 3.174,86** (Três mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo único - As atribuições e exigências de provimento para as funções citadas, estão previstas no Anexo I.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para o provimento das vagas descritas no art. 1º da presente lei.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, pelo período de 02 (dois) anos, e a persistirem os motivos da contratação, poderá ser prorrogado por igual período, ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal, ficando assegurado ao contratado os direitos abaixo discriminados:

I - vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual função no quadro permanente do respectivo poder no Município;

II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

III - férias, conforme legislação vigente, equivalente aos servidores de igual função no quadro permanente do respectivo poder no Município;

IV - vale-alimentação, conforme lei municipal vigente.

Art. 4º - Para a contratação mencionada na presente Lei, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

Atividade 2.040 – FUNDEB – Manut. do Mag. Publ. Municipal – 70%
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 30 de dezembro de 2021.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

~~REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE~~
Em, 30 de dezembro de 2021.


VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO I

CLASSE: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TURNO INTEGRAL

NÍVEL: de acordo com a Qualificação/ Formação

PADRÃO: de acordo com a tabela de vencimentos e/ou salário previsto no Plano de Carreira Municipal.

SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

Ministrar aulas em estabelecimentos de Ensino Municipal de acordo com orientação técnico-pedagógica;

* participar do processo de planejamento das atividades da escola e contribuir para aprimorar a qualidade do ensino;

* manutenção dos registros das atividades de classe, delas prestando contas quando solicitado;

* selecionar e organizar formas de execução, situação e experiência;

* manter-se atualizado no que diz respeito às diretrizes curriculares para educação infantil;

* definir e utilizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referências técnicas utilizado pela escola, considerando o desenvolvimento integral do aluno;

* Participar de reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras; atender à solicitação da escola referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas correlatas.

* Promover tempo e espaço de acolhida às crianças e às famílias no ambiente escolar;

* Buscar alternativas que incentivem a participação das famílias nas atividades realizadas com as crianças na escola;

* Promover atividades coletivas, estabelecendo parcerias com todos os segmentos da escola;

* Proporcionar às crianças autonomia, liberdade e bem-estar nos espaços e nas ações pedagógicas na escola;

* Promover experiências desafiadoras, incentivando a exploração de ideias, levantamento de hipóteses e construção de argumentos;

* Possibilitar atividades que incentivem a autonomia e construção de uma identidade positiva de si e do outro; utilizar o diálogo como principal ferramenta na mediação dos conflitos entre as crianças;

* Possibilitar que as crianças brinquem em espaços livres e também em ambientes pensados para a faixa etária;

* Possibilitar a circulação das crianças em todos os espaços e ambientes da instituição, explorando todos os potenciais pedagógicos e físicos dos mesmos;

* Valorizar a criatividade e a construção/produção de cada criança, respeitando suas individualidades;

* Reconhecer e respeitar as culturas étnico-raciais;

* Incentivar a criança a desenvolver sua própria identidade racial;

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Horário: Período normal de trabalho: 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Instruções: Mínimo essencial correspondente a formação específica e Legislação vigente. Habilitação Fundamental: diploma do curso de formação de professores devidamente registrado. Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.

RECRUTAMENTO: O recrutamento será realizado a partir do nível 1, sempre através da seleção classificatória com divulgação dos resultados em Editais, com prazo de validade de dois (02) anos, prorrogável por igual período.